



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0818/22 - PR Nº 071/22

Altera o item 5 do art. 7º, o item 5 do art. 9º e as atribuições constantes no Anexo I da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências, e alterações posteriores, modificando as atribuições e a denominação do cargo de Taquígrafo I, II e III, para Assessor em Registro de Pronunciamentos I, II e III.

Art. 1º Fica alterado o item 5 do art. 7º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 7º

.....

5 – de Registro de Pronunciamentos e Anais;

.....” (NR)

Art. 2º No item 5 do art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, ficam alteradas a denominação de “SERVIÇO DE TAQUIGRAFIA” para “SERVIÇO DE REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS E ANAIS” e a denominação dos cargos de Taquígrafo I, Taquígrafo II e Taquígrafo III para Assessor em Registro de Pronunciamentos I, Assessor em Registro de Pronunciamentos II e Assessor em Registro de Pronunciamentos III, respectivamente.

Art. 3º No Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, ficam alterados os requisitos para o recrutamento, a forma de recrutamento, as especificações e a denominação do cargo de Taquígrafo I, Taquígrafo II e Taquígrafo III, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 4º Fica estabelecido que os candidatos aprovados para o cargo de Taquígrafo I no Concurso Público nº 02/2022, realizado nos termos do Edital nº 01/2022, serão enquadrados nos cargos de Assessor em Registro de Pronunciamentos I, conforme necessidade e oportunidade da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a letra *a* do item “Requisitos para o recrutamento” do cargo de Taquígrafo I, constante no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

ANEXO

“ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

.....

QUADRO: DOS CARGOS EFETIVOS

.....

SERVIÇO: REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS E ANAIS

CLASSE: ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS

CÓDIGO:

GRAU I: ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS I – 1.4.5.1.12.

GRAU II: ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS II – 1.4.5.1.13.

GRAU III: ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS III – 1.4.5.1.14.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: efetuar o registro dos pronunciamentos nas sessões plenárias, em reuniões de comissões e em audiências públicas, gerando arquivo de texto em meio digital, e disponibilizar os arquivos em rede, nos termos de determinação superior.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: efetuar registros dos pronunciamentos realizados nas sessões plenárias, gerando documento digital; efetuar trabalhos taquigráficos, acompanhar as reuniões de comissões e as audiências públicas, fazendo anotações relevantes para sua posterior transcrição; transcrever as reuniões das comissões e as audiências públicas, utilizando-se de arquivo de som disponibilizado em rede, quando não realizar a redação dos pronunciamentos de forma presencial e simultânea; revisar a redação dos pronunciamentos e adequá-los às padronizações estabelecidas para a área, utilizando-se de manuais internos e de regras de padronização estabelecidas pelas chefias; gerar arquivos digitais das sessões e reuniões transcritas; organizá-los para posterior publicação em meios digitais ou físicos; assessorar ou orientar áreas do legislativo, quando solicitado, em registro de pronunciamentos nos termos da determinação da direção desta Câmara Municipal; executar outras tarefas correlatas.

.....

ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS I:

REQUISITO PARA O RECRUTAMENTO: curso superior completo.

.....

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

ASCENSÃO FUNCIONAL: Assessor em Registro de Pronunciamentos II, por progressão.

ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS II:

REQUISITO PARA O RECRUTAMENTO: interstício, no cargo de Assessor em Registro de Pronunciamentos I, de, no mínimo, 2 (dois) anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: por progressão.

ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS III:

REQUISITO PARA O RECRUTAMENTO: interstício, no cargo de Assessor em Registro de Pronunciamentos II de, no mínimo, 2 (dois) anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: por progressão.

....." (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 22/12/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 22/12/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 22/12/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 22/12/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 22/12/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 22/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0484533** e o código CRC **9F2B0A06**.
